

## Resolução n. 03, de 25 de agosto de 2016

*Regula o fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais nos termos que menciona e dá outras providências.*

**O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do estado de Minas Gerais, no art. 47, da Lei Delegada n. 180, de 20 de janeiro de 2011; e no art. 4º, inciso II, alíneas *c* e *d* do Decreto Estadual n. 45.859, de 29 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO:

1. Que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelecida pela Lei Nacional n. 12.608/2012 atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram;
2. Que no âmbito do Estado de Minas Gerais, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das ações afetas a Proteção e Defesa Civil cabem ao Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, responsável pela articulação com a União e com os municípios para o desenvolvimento das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no Estado, conforme previsto no artigo 51 da Lei Estadual n. 22.257/2016;
3. Que a Portaria Interministerial n. 01, de 25 de julho de 2012, dos Ministérios da Defesa e da Integração do Governo Federal, dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa;
4. Que existe a necessidade de estabelecimento de um processo claro e bem delineado para o fornecimento de ajuda humanitária aos municípios atingidos por desastres de qualquer natureza, visando ao atendimento de forma oportuna, adequada e consonante aos princípios sustentadores da Administração Pública, mormente quanto à legalidade e eficiência;
5. Que há a necessidade de regulamentação, no âmbito do Gabinete Militar do Governador, do artigo 4º da Lei Estadual n. 15.660/2005, do Decreto Estadual n. 45.168/2009 e do artigo 15 do Decreto Estadual n. 19.077/1978.

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º - O fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais, doravante denominada Cedec/MG, se dará na forma desta Resolução, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo único: o disposto nesta Resolução aplica-se ao fornecimento de quaisquer itens de ajuda humanitária cuja gestão caiba à Cedec/MG, independente da origem dos recursos que tenham viabilizado sua aquisição, ressalvadas exceções expressas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou equivalentes celebrados com outros entes públicos ou privados.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, súbitos ou graduais, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal e outros que se façam necessários.

Art. 3º - Constituem o escopo de fornecimento de ajuda humanitária da Cedec/MG, a cessão, doação, o comodato ou qualquer ação que coloque à disposição dos municípios afetados por desastre os seguintes itens:

I - cesta de alimentos;

II - transporte e distribuição de água para consumo humano;

III – kit de limpeza;

IV – kit de higiene pessoal;

V – lona;

VI – colchão;

VII – kit dormitório;

VIII – outros que possam estar disponíveis.

Art. 4º - O fornecimento dos recursos mencionados no art. 3º destina-se exclusivamente às ações de defesa civil, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: em caso de constatação de irregularidade ou desvio na aplicação dos recursos fornecidos, a Cedec/MG comunicará aos órgãos competentes para as providências decorrentes.

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO**

Art. 5º - São requisitos para atendimento com fornecimento de ajuda humanitária, o município:

- I – Estar afetado por desastre, nos termos da legislação de proteção e defesa civil nacional;
- II – Preencher as informações sobre o desastre no Formulário de Informações sobre o Desastre (FIDE), disponível no Sistema S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);
- III – Estar com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e em vigência na data do pedido;
- IV – Estar com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública homologada ou em fase de análise pela Cedec/MG;
- V – Prestar contas sobre a distribuição dos recursos, fornecendo dados de identificação das famílias, entidades ou comunidades atendidas, conforme modelo do Anexo B desta Resolução;
- VI – Atender ao disposto no art. 6º desta Resolução.

§1º - Para atendimento ao município com recursos oriundos da União, será obrigatório o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, segundo dispõe o art. 3º, §1º da Lei Nacional n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente analisados pela Cedec/MG, os requisitos dos incisos de II a V deste artigo poderão ser dispensados ou terem prazo para cumprimento fixado, de modo a não inviabilizar a assistência às vítimas de desastre.

Art. 6º - A tramitação do pedido de ajuda humanitária à Cedec/MG atenderá ao seguinte:

- I – o município demandante deverá atender ao disposto no art. 5º desta Resolução e ainda:
  - a) preencher o formulário correspondente à sua necessidade (Anexo A ou B, conforme o caso), fornecendo as informações por ele exigidas, o qual deverá ser assinado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

- b) providenciar ofício de encaminhamento do formulário anterior firmado pelo Prefeito ou seu substituto legal,
- c) remeter a documentação produzida via postal para a Coordenadoria Adjunta da Cedec/MG ou por meio de rotina eletrônica disponibilizada pelo órgão;

II – a documentação será encaminhada para análise de mérito e capacidade de atendimento, segundo a disponibilidade de recursos;

III – deferido o pedido, o município solicitante será comunicado para adotar as providências de retirada ou recebimento dos itens solicitados, neste último caso quando a entrega for realizada pela própria Cedec/MG;

IV – Após o recebimento dos itens solicitados, o município beneficiado deverá remeter prestação de contas à CEDEC, conforme modelo do Anexo C, no prazo de até 60 dias.

§1º - Não serão deferidos novos pedidos aos municípios que inobservarem o prazo do inciso IV do *caput* deste artigo, salvo casos excepcionais, decididos pelo Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil.

§2º - Para atendimento pelo serviço de transporte e distribuição de água para consumo humano, o município solicitante deverá fazer publicar em seu diário oficial ou equivalente a relação de agentes comunitários responsáveis pelo recebimento da água em cada comunidade, num total de 03 (três) pessoas para cada comunidade, devendo a relação nominal constar quando do preenchimento do “Anexo A”.

§3º - Havendo necessidade de substituição de qualquer pessoa designada nos termos do parágrafo anterior, esta deverá ser informada à Cedec/MG e devidamente publicada, na forma do mesmo parágrafo.

§4º - Para o cumprimento do disposto no §2º deste artigo, sugere-se a utilização do voluntariado, como forma de fomento aos primados da solidariedade e coesão social, nos termos da Lei Nacional n. 9.608/98.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Aplica-se de forma subsidiária e complementar a esta Resolução o contido na Portaria Interministerial n. 01/2012 – MI/MD, especialmente quanto às condições para atendimento por operação de abastecimento de água para consumo humano, sua suspensão ou encerramento, no que couber.

Art. 8º - Deverão ser observadas também as disposições da Lei Federal 12.608/12; da Lei Federal n. 12.340/10; do Decreto Federal n. 7.257/10, no que for aplicável.

Art. 9º - A prestação de apoio, nos termos desta Resolução, fica sujeita aos limites da disponibilidade de recursos orçamentários e logísticos para as atividades da Cedec/MG.

Art. 10 - Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais.

Art. 11 – A Cedec/MG poderá desenvolver sistema eletrônico específico a ser disponibilizado na rede mundial de computadores para receber e tratar os pedidos a que refere esta Resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos pedidos apresentados anteriormente à sua vigência.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2016.

(a) HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES, CEL PM  
**CHEFE DO GMG E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS**



**ANEXO A - Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – Parte 2 (Reservatórios)**

4. Dados dos representantes das comunidades que realizarão o controle da entrega da água. <sup>1</sup>					
Nome da comunidade	1. Nome do representante da comunidade			Telefone ( )	
<b>Boqueirão</b>	Endereço:	Bairro:		CEP.:	
	2.Nome do representante da comunidade			Telefone ( )	
	Endereço:	Bairro:			
	3.Nome do representante da comunidade			Telefone ( )	
	Endereço:	Bairro:		CEP.	
5. Informações sobre tipo de reservatórios, capacidade de armazenamento e as coordenadas geográficas.					
Comunidade atendida	Informar o tipo de reservatório		Coordenada Geográfica da Caixa reservatório		Capacidade de armazenamento em litros
	1) – Caixa/reservatório coletivo 2) –Caixa/reservatório coletivo com sistema distribuição autônoma (gravidade) 3) – Caixa/reservatório domiciliar		Latitude	Longitude	
Inserir nome ex: Boqueirão	Caixa reservatório coletivo (no caso de mais de um acrescentar outra linha)		S 16°28'31,01''	W 43°42'54,11''	12.000 litros
Inserir nome ex: Boqueirão	Caixa reservatório domiciliar (no caso de mais de um acrescentar outra linha)		S 16°28'31,02''	W 43°42'54,20''	1.0 litros
4. Dados dos representantes das comunidades que realizarão o controle da entrega da água.					
Nome da comunidade	1. Nome do representante da comunidade			Telefone ( )	
<u>(Nome da Comunidade)</u>	Endereço:	Bairro:		CEP.:	
	2.Nome do representante da comunidade			Telefone ( )	
	Endereço:	Bairro:			
	3.Nome do representante da comunidade			Telefone ( )	
	Endereço:	Bairro:		CEP.	
5. Informações sobre tipo de reservatórios, capacidade de armazenamento e as coordenadas geográficas					
Comunidade atendida	Informar o tipo de reservatório		Coordenada Geográfica da Caixa reservatório		Capacidade de armazenamento
	1) – Caixa/reservatório coletivo				

<sup>1</sup> Deverão ser fornecidos de representantes de todas as comunidades a serem atendidas.

	2) –Caixa/reservatório coletivo com sistema distribuição autônoma (gravidade) 3) – Caixa/reservatório domiciliar	Latitude	Longitude	em litros
(Nome da Comunidade)				

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Assinatura do Prefeito

**Instruções de preenchimento do Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – CEDEC-MG**

Observações	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
Ofício de solicitação de atendimento	Deverá ser confeccionado pelo prefeito, ofício solicitando ao Secretário Executivo da CEDEC-MG apoio com atendimento de caminhões para distribuição de água potável nas comunidades rurais do município afetadas pelo desastre Estiagem/Seca. Juntamente com o ofício de solicitação, deverá ser encaminhado o anexo A devidamente preenchido.
01- Dados do município	Informar o nome completo do prefeito. Os dados para contato do prefeito, quantidade de habitantes (zona urbana e rural) e área do município. No campo <b>“Qtd de caminhões pipa pertencentes e ou contratados pelo município”</b> deverão ser considerados aqueles que estejam em condições de utilização e os contratados de forma direta pela prefeitura.
02- Informações sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Deverá ser preenchido com as informações da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil, endereço, telefones de contato e correio eletrônico dos integrantes (e-mail). As informações disponibilizadas comporão o banco de dados da CEDEC para futuros contatos.
03- Informações sobre as Comunidades atendidas e pontos de captação	<b>“Comunidade atendida”</b> : refere-se ao nome do bairro, distrito, povoado, vila etc. <b>“População atendida”</b> : Neste campo, informar a quantidade de (PESSOAS) que serão atendidas. (Não lançar quantidade de famílias). <b>“Trecho”</b> : os campos deverão ser preenchidos com a distância em quilômetros a ser percorrido em cada tipo de pavimentação para o acesso à comunidade atendida. Deverá ser considerada apenas a distância do ponto de captação até a comunidade. O retorno deverá ser desconsiderado. Quanto à característica da via, considera-se pavimentada a via asfaltada, com calçamento ou similares. <b>“Distância total”</b> : somatório do trecho a ser percorrido até a comunidade, (pavimentado e não pavimentado). Deverá ser considerada apenas a distância do ponto de captação até a comunidade, o retorno deverá ser desconsiderado. <b>“Coordenada Geográfica da comunidade”</b> : referenciamento da comunidade com a coordenada geográfica do ponto mais

04- Informações sobre representantes comunitários	<p>distante a ser atendido na comunidade no formato <b>GRAUS, MINUTOS, SEGUNDOS. (ANEXO A).</b></p> <p><b>“Ponto de captação”:</b></p> <p>1) Informar o órgão responsável pelo local de abastecimento do caminhão pipa e o nome da empresa concessionária Copasa, Copanor, SAAE, preferencialmente situada no município. Caso o município informe a captação a ser realizada em poço artesiano, manancial ou barragem deverá, descrever o nome do local e junto ao plano detalhado de resposta, anexar um laudo que ateste a boa qualidade da água para consumo humano (em conformidade com a PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, do Ministério da Saúde), sendo de responsabilidade do município a garantia da qualidade da água. (O exame da qualidade da água deverá obrigatoriamente ocorrer mensalmente, sob pena de suspensão do atendimento caso o Laudo não seja enviado até a data determinada a CEDEC/MG).</p> <p>2) Caso a captação seja indicada em um município vizinho, deverá ser anexado ao PMDA, declaração da empresa concessionária, permitindo o abastecimento dos caminhões pipa que atenderão o município durante a vigência da operação, informando o volume de água permitido .</p> <p><b>“Coordenada Geográfica do Ponto de Captação”:</b> referenciamento através de coordenada geográfica de cada ponto de captação no formato <b>GRAUS, MINUTOS, SEGUNDOS. (Não lançar coordenadas em UTM ou graus decimais).</b></p> <p>1) Para o maior controle da entrega da água, deverão ser indicadas 03 (três) pessoas em cada comunidade, que ficarão encarregadas de receber e fiscalizar se o caminhão está entregando a quantidade contratada. <b>Anexo 2.</b></p>
05- Informações sobre reservatórios	<p><b>“Reservatórios coletivos / domiciliar”</b></p> <p>1) Para cada comunidade indicada no <b>Anexo A</b>, deverá ser informada a existência de caixa/reservatório coletivo, onde a água poderá ser depositada, referenciando-a com coordenada geográfica no formato <b>GRAUS, MINUTOS, SEGUNDOS</b>. Caso não haja sistema coletivo de reservação de água na comunidade, <b>informar distribuição domiciliar</b>, não sendo necessário georeferenciar os reservatórios domiciliares.</p>
06 -Atendimento em duplicidade	<p>Considerando o disposto na Portaria Interministerial 01/2012* (que proíbe a duplicidade de atendimento/repasso de recurso), os municípios que possuem comunidades afetadas atendidas pela Operação Pipa do Exército Brasileiro (OpEB), caso necessitem incluir novas comunidades deverão solicitar diretamente àquela Instituição.</p>
07- Envio do Plano Detalhado de Resposta	<p>O anexo do Plano Detalhado de Resposta <b>deverá conter assinatura do prefeito</b> e ser encaminhado à CEDEC-MG por correio ou qualquer outro meio. Também deverão ser enviados em arquivo digitalizado nos formatos *.doc ou *.odt para o endereço eletrônico: <b><a href="mailto:emergencia@defesacivil.mg.gov.br">emergencia@defesacivil.mg.gov.br</a></b></p>

**\*PORTARIA INTERMINISTERIAL 01/2012: (...) Art. 7º - São atribuições do Governo Estadual, por intermédio dos órgãos estaduais de defesa civil (Cedec): (...) VI - realizar a distribuição de água potável nos Municípios que não puderam ser atendidos pelo Comando do Exército;(...).**

**ANEXO B – Formulário de solicitação de ajuda humanitária (exceto água para consumo humano) – Fl. 01/02**

		<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC)</b>		<b>Pedido nº</b> (uso da CEDEC) _____
		<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AJUDA HUMANITÁRIA (EXCETO ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO)</b>		
<b>DADOS DO SOLICITANTE</b>				
Nome do Município:			Mesorregião	
Nome do(a) Coordenador(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil			Telefone	E-mail
Nome do(a) Prefeito(a)			Telefone	E-mail
<b>DADOS SOBRE O DESASTRE</b>				
Tipo de Desastre (Código do FIDE <sup>2</sup> )			População afetada	Decreto de SE ou ECP vigente? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Número do Decreto		Data de Vigência	Tipo de Decreto	
			<input type="checkbox"/> Estado de Calamidade Pública <input type="checkbox"/> Situação de Emergência	
<b>DADOS SOBRE O PEDIDO</b>				
Cód.	Descrição do Item	Quantidade	Quantidade de Famílias a serem atendidas	
CB	Cesta Básica			
KH	Kit de higiene			
KL	Kit de Limpeza			
LN	Lona			
CH	Colchão			
KD	Kit dormitório			
OUT	Outros			
<b>ESFORÇOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO – Pode ser substituído pela juntada da Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE</b>				
Local _____, Data ____ de _____ de _____.				
_____ Assinatura do Prefeito ou substituto legal				

<sup>2</sup> Formulário de Informações de Desastre

**ANEXO B – Formulário de solicitação de ajuda humanitária (exceto água para consumo humano) – Fl. 02/02**

	<p><b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC)</b></p>			
<p><b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AJUDA HUMANITÁRIA (EXCETO ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO)</b></p>				
<p><b>PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE DE EMERGÊNCIAS (DCE)</b></p>				
<p>Data: ____/____/____ Ass. do Diretor com Carimbo: _____</p>				
<p><b>PARECER DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA (DLog)</b></p>				
<p>Data: ____/____/____ Ass. do Diretor com Carimbo: _____</p>				
<p><b>DESPACHO DO COORDENADOR ADJUNTO DE DEFESA CIVIL</b></p>				
<p>Data: ____/____/____ Ass. do Coordenador Adjunto de Defesa Civil com Carimbo: _____</p>				
<p><b>RETIRADA/DISTRIBUIÇÃO</b></p>				
Cód.	Descrição do Item	Data	Quant.	Responsável pela Entrega (CEDEC)
CB	Cesta Básica			
KH	Kit de higiene			
KL	Kit de Limpeza			
LN	Lona			
CH	Colchão			
KD	Kit dormitório			
OUT	Outros			



